

Recife, 19 de abril de 2023.

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço Notarial e Registral do 3º Distrito Ponta de Pedras Goiana-PE, com sede Travessa do Chafariz, nº 22, Ponta de Pedras, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ALBERTINO JOÃO VIEIRA DA SILVA E NECI MARIA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ponta de Pedras-Goiana PE, 20 de Abril de 2023. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3293, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de ESTRELIANO JOSÉ DA SILVA e de MARIA ANUNCIADA DA SILVA e **MARIA DO SOCORRO TOBIAS DE LIMA**, brasileira, divorciada, filha de VALDEMIRO TOBIAS DE LIMA e de CLARICE ANTONIA DE LIMA; **2) SEVERINO MIGUEL GOMES**, brasileiro, divorciado, filho de JOSÉ MIGUEL GOMES e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES e **DINALVA JOSEFA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, filha de OTÁVIO JOSÉ BARBOSA e de LINDALVA JOSEFA DA CONCEIÇÃO; **3) RICARDO FELIPE RAMOS CORREIA**, brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ GILSON CORREIA e de KÁTIA CILENE RAMOS CORREIA e **KETLEN ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, filha de FLÁVIO JOSÉ RIBEIRO e de EVANI ALVES DA SILVA RIBEIRO. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 20 de abril de 2023. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

Processo nº 0000610-63.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Petrolândia (77610)

PARECER

INSPEÇÃO PRESENCIAL REALIZADA NA SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLÂNDIA (CNS nº 07.761-0). IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO CARTÓRIO. INDÍCIOS DE BURLA AO TETO REMUNERATÓRIO MÁXIMO APLICÁVEL AOS INTERINOS. QUEBRA DE CONFIANÇA CARACTERIZADA. DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE SERVENTIA COMO RESPONSÁVEL INTERINO. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Ordinária realizada presencialmente pelos servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (CAE) na **Serventia Registral de Petrolândia/PE (CNS nº 07.761-0)**, na qual foram constatados fatos que consubstanciam fortíssimos indícios da **quebra de confiança** por parte da **Sra. Flávia Cristina Mazetti**, atual responsável interina, em caráter precário, do Cartório inspecionado.

Importante ressaltar que os fatos também envolvem o titular da **Serventia Notarial de Pesqueira/PE (CNS nº 07.392-4)**, a saber o **Sr. Antônio Fernando da Silva**, o qual, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, se encontra afastado de suas atividades perante a referida serventia e respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, em decorrência da constatação de que a grande maioria dos atos de notas lavrados no tabelionato sob sua supervisão concerne a pessoas e bens do município de Petrolândia. Diante do contexto delineado, evidente a inexorável necessidade de se proceder, antes de efetivamente lançar qualquer conclusão no presente opinativo, com um breve histórico dos fatos envolvendo tanto a responsável interina pela Serventia Registral da cidade de Petrolândia, quanto o atual titular da Serventia Notarial de Pesqueira.

Pois bem.

1.1 – DA VACÂNCIA DA SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLÂNDIA-PE (CNS nº 07.761-0) E DO PEDIDO INICIAL DE DESIGNAÇÃO PARA SUA INTERINIDADE

A **Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0)** encontra-se vaga em razão da renúncia do seu então titular, o **Sr. Antônio Fernando da Silva**, o qual, no último concurso público deste Estado, assumiu por remoção a titularidade da **Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4)**. Nesse sentido, ressalto que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já teve a oportunidade de certificar tal situação no bojo do SEI nº 00037484-88.2021.8.17.8017, ocasião em que restaram consignados os seguintes termos:

*CERTIFICO que a Serventia Registral e Notarial de Petrolândia (CNS 07761-0) está vaga desde que seu antigo titular assumiu, por remoção, no último concurso público do estado a Serventia Notarial de Pesqueira (CNS 07392-4). CERTIFICO também que a senhora FLÁVIA CRISTINA MAZETTI (CPF 964.611.016-91), 1ª Substituta do **Sr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA**, antigo titular da Serventia Registral e Notarial de Petrolândia (CNS 07761-0), foi nomeada interina do sobredito cartório em 01/02/2021, situação fática até o presente momento.*

Assim, e tendo em vista a vacância acima referenciada e o fato de que o STF, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 1.183-DF), decidiu que o art. 20, da Lei Federal nº 8.935/94, é *constitucional*, mas sua interpretação é que se encontra eivada de inconstitucionalidade, o **Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE (CNS nº 07.699-2)**, solicitou sua designação como novo interino da Serventia Registral de Petrolândia (SEI nº 0037484-88.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1389660). O argumento utilizado para fundamentar o mencionado pleito foi o de que a Sra. Flávia Cristina Mazetti já estava há mais de 6 (seis) meses como interina da Serventia Registral de Petrolândia, desafiando, pois, a decisão do STF proferida na ADI nº 1.183-DF, publicada em junho/2021, segundo a qual os prepostos (substitutos ou escreventes) não concursados indicados pelo titular do cartório, ou mesmo pelos tribunais de justiça, não podem exercer substituições ininterruptas das serventias vagas por períodos superiores a 6 (seis) meses.

O Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial emitiu parecer (**SEI nº 0037484-88.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1399159**), opinando, dentre outras coisas, pelo deferimento do pedido. O parecer foi acolhido pelo então Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, ensejando a elaboração da Portaria nº 116/2021 – CGJ, documento através do qual o Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE (CNS nº 07.699-2), foi designado como Delegatário Interino da Serventia Registral de Petrolândia-PE (CNS nº 07.761-0), em substituição à Sra. Flávia Cristina Mazetti.

Nada obstante a elaboração da Portaria nº 116/2021 – CGJ, o Sr. Rafael Machado da Silva não chegou a assumir a interinidade referente à Serventia Registral de Petrolândia, tendo em vista erro material constante da publicação do retrocitado ato, razão pela qual se viu obrigado a fazer um novo requerimento (**SEI nº 00037484-55.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1409939**), pleiteando a republicação da portaria após a correção dos equívocos observados.

Ocorre que, dias depois, foi publicada nova decisão da lavra do Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco (**SEI nº 00037484-55.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1421637**), gerando nova Portaria, desta feita a de nº 129/2021 – CGJ (**SEI nº 00037484-55.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1421682**), a qual revogou a Portaria nº 116/2021 – CGJ, afastou o Sr. Rafael Machado da Silva da interinidade relativa à Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0) e, ao mesmo tempo, redesignou a Sra. Flávia Cristina Mazetti (CPF nº 964.611.016-91), então 1ª Substituta do antigo titular do Cartório vago, como responsável interina, em caráter precário, pela aludida serventia.

Tal revogação se deu em decorrência de que o Supremo Tribunal Federal – STF não havia ainda modulado os efeitos da decisão proferida na ADI nº 1.183-DF, a qual, como já pontuado em linhas pretéritas, serviu de fundamento para a substituição da Sra. Flávia Cristina Mazetti, tendo em vista que esta se encontrava há mais de 6 (seis) meses como responsável interina pela Serventia Registral de Petrolândia.

1.2 – VIOLAÇÃO AO PROVIMENTO Nº 77/2018 – CNJ, DIANTE DO CONFIGURADO NEPOTISMO E O SEGUNDO PEDIDO PARA RESPONDER COMO INTERINO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PELA SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (CNS nº 07.761-0)

Diante da sua substituição para a interinidade da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), **o Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE (CNS nº 07.699-2), apresentou novo pedido de designação, desta feita ao fundamento de que a Sra. Flávia Cristina Mazetti, responsável interina, possuía grau de parentesco com o antigo titular, a saber o Sr. Antônio Fernando da Silva, com o qual, inclusive, teve uma filha.**

No seu requerimento, o Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE, sustentou que o Provimento nº 77/2018 – CNJ, ao dispor sobre a designação de responsável interino pelo expediente das serventias vagas, expressamente prevê em seu art. 2º, §2º, que essa **desi g na ç ão não p ode recair sobre p arentes até o terceiro g rau do anti g o dele g atário** ou de magistrados do tribunal local.

Para o caso da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), destacou o peticionário que a Sra. Flávia Cristina Mazetti, embora fosse a 1ª Substituta do então titular da Serventia, qual seja o Sr. Antônio Fernando da Silva, mantinha com este união estável pública, tendo com ele, inclusive, uma filha (SUZANA RAPHAELLA MAZETTI DA SILVA), e isso seria fato notório diante das fotos extraídas de redes sociais e anexadas ao seu requerimento.

Diante do fato novo, o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco revogou o ato de designação da Sra. Flávia Cristina Mazetti, afastando-a da interinidade da Serventia Registral de Petrolândia e indicando novamente o Sr. Rafael Machado da Silva para exercer tal mister. Posteriormente, em decorrência da sua substituição na interinidade da Serventia Registral de Petrolândia, a Sra. Flávia apresentou Pedido de Reconsideração, ao fundamento de que não existiu a sobredita união estável, sendo essa notícia falaciosa e baseada apenas em fotografias e na certidão de nascimento de uma filha comum, porquanto, **j amais manteve q ual q uer união estável com a p essoa do Sr. Antônio Fernando da Silva**, nada obstante a filha comum.

Na sua petição, ainda juntou declaração com a redação abaixo transcrita (**SEI nº 00042900-15.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1477611 – pág. 14**):

FLÁVIA CRISTINA MAZETTI, brasileira, delegatária designada, cédula de identidade nº 5.768.143-SSP/MG, Cadastro Pessoa Física nº 964.611.016-91, domiciliada na Av. Dom Pedro II, nº 7, Centro, Município de Petrolândia/Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, **DECLARO**, sob responsabilidade civil e criminal, **não haver mantido relação de vida comum ou união estável com a pessoa do Sr. Antônio Fernando da Silva**, então Titular da Serventia Registral de Petrolândia, nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

Petrolândia, 19 de janeiro de 2022.

FLÁVIA CRISTINA MAZETTI

Declarante

CPF 964.611.016-91

O então Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco acolheu as razões do Pedido de Reconsideração e revogou a Portaria nº 02/2022 – CGJ, anteriormente publicada no DJe nº 11/2022, de 17/01/2022 (pág. 15), de modo a, mais uma vez, redesignar a Sra. Flávia como interina da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), em detrimento do Sr. Rafael Machado da Silva, até ulterior deliberação.

A fim de complementar o contexto até aqui descrito, impende ressaltar que a Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por duas vezes compareceu à Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4) e, em ambas as ocasiões, **o seu titular**, e ex-titular da **Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0)**, **Antônio Fernando da Silva**, não se fez presente. Também não estava presente nas duas inspeções a sua **1ª Substituta e filha**, a **Sra. Suzana Raphaela Mazetti da Silva**, a qual, resalto por ser relevante, é filha da **Sra. Flávia Cristina Mazetti**, atual responsável interina da Serventia Registral de Petrolândia.

A Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial nas vezes em que realizou as inspeções na **Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4)** foi atendida pelo 2º Substituto, o **Sr. Felipe de Oliveira Maciel**.

Outrossim, nas duas inspeções realizadas, foi identificado um quantitativo muito elevado de Escrituras lavradas em Notas na Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), cujas partes e bens mencionados no ato são do município de Petrolândia, o que é muito estranho, considerando que os municípios de Pesqueira e Petrolândia são separados por uma distância de aproximadamente 200 km, totalizando, portanto, um trajeto de ida e volta de quase 400 km.

É, no essencial, o relatório. Opino.

2 – DO MÉRITO: EVIDÊNCIAS DE BURLA AO TETO REMUNERATÓRIO MÁXIMO APLICÁVEL AOS INTERINOS

Como dito antes, muito estranho que o atual titular da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), e ex-titular da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), receba em Pesqueira quase que diariamente um quantitativo tão elevado de pessoas (usuários dos serviços), vindas do município de Petrolândia, distante cerca de 200 km.

Com efeito, utilizando as palavras de Ceneviva: **quando escolhido tabelião de fora do município do domicílio das partes ou do lugar do bem negociado, aquelas poderão deslocar-se para firmarem o instrumento, mas não o tabelião de notas**. Ou seja, o Tabelião não pode sair dos limites do município no qual se encontra a Serventia para praticar ato do seu ofício, salvo nos casos excepcionais e com autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

No caso concreto, o titular da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4) não foi encontrado na serventia nas duas vezes em que a Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial nela esteve, e, somente no dia da intervenção, e em razão de notificação prévia do Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, ele nela foi encontrado. De igual forma, a sua filha e 1ª Substituta, Sra. Suzana Raphaela Mazetti da Silva, filha, também, da atual responsável interina da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), Sra. Flávia Cristina Mazetti, não se fez presente nas inspeções realizadas na Serventia Notarial de Pesqueira.

Ora, o interino de serviço extrajudicial não ocupa cargo público, e nem se enquadra na hipótese de delegação de serviço público ao aprovado em concurso público de provas e títulos, na forma do art. 236, da CF/88. Trata-se, na verdade, de função pública transitória unida por relação de confiança enquanto não provida a titularidade por meio de concurso público, sendo que, uma vez quebrada a confiança, inexistente qualquer prescrição legal que determine a permanência no cargo ocupado pelo interessado.

Na espécie, são fatos relevantes que nos levam a acreditar na existência de uma inexorável convivência da responsável interina pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), Flávia Cristina Mazetti, em aceitar que o ex-titular da serventia, pai da sua filha, Suzana Raphaela Mazetti da Silva, e atual titular da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), a saber o Sr. Antônio Fernando da Silva, leve para Pesqueira grande quantitativo de atos de notas para ali serem lavrados e, posteriormente, registrados em Petrolândia.

A tudo isso deve ser considerado que essa prática de levar os atos notariais de Petrolândia para Pesqueira, e depois efetivar o respectivo registro em Petrolândia, tem como consequência a inexistência de dados reais no que diz respeito ao faturamento tanto da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), quanto da Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0). Principalmente no que tange ao teto remuneratório máximo aplicável aos interinos, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que atos notariais podem estar sendo desviados propositalmente à Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4), a fim de se evitar a aproximação do teto remuneratório e posterior repasse das verbas ao TJPE.

Sendo assim, considerando que a Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0) atualmente encontra-se vaga e sob a responsabilidade da interina, precária, Sra. Flávia Cristina Mazetti, e, ainda, que na precariedade da ocupação do cargo de respondente interina de serventia extrajudicial, a nomeação de seu ocupante se submete ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entendendo, seguindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ que, por se tratar de nomeação precária, a Administração Pública pode dispensar e afastar o ocupante da função de respondente interino de serventia extrajudicial a q ual q uer tem p o, independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É que, diferentemente do que ocorre com os delegatários constitucionalmente investidos, a designação precária para o exercício de função registral e notarial em serventias extrajudiciais faz com que o interino não esteja submetido aos termos da Lei Federal nº 8.935/94, fato que, objetivamente, conduz à desnecessidade de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades nos moldes daquela Lei. Desta feita, para que a interinidade cesse, basta a declaração da quebra de confiança, pois nesses casos, como já exaustivamente pontuado, a designação precária atende apenas aos critérios de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, tem-se a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem traduzida pelo seguinte julgado:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE EXONEROU OFICIAL INTERINO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA. EXONERAÇÃO AD NUTUM. POSSIBILIDADE. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal tem asseverado que, na hipótese de ocupação precária de cargo por designação, a Administração detém o poder de exonerar ad nutum o oficial interino da serventia extrajudicial a qualquer tempo, sendo desnecessária a prévia instauração de processo administrativo disciplinar, pois a nomeação visa atender exclusivamente ao interesse do Poder Público, mediante a observância dos critérios de conveniência e oportunidade, inexistindo, na espécie, ofensa a direito líquido e certo do impetrante.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ – RMS 46.762/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 08/03/2018 – Grifamos)

O entendimento acima exposto **reforça a a necessidade dos interinos correrem a exp ectativa e à confiança a de p ositada p elo Poder Público**, constituindo, por isso mesmo, mais um movimento institucional em direção à efetivação dos ditames constitucionais e, sobretudo, da boa gestão da coisa pública. **Dessa forma, em se tratando de interinidade, é in q uestionável q ue a confian ç a constitui elemento sub j etivo essencial p ara o exercício do múnus p úblico, sem o q ual não se le g itima nem se j ustifica a p ermanência p ara o exercício do referido encar g o.**

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** que seja:

a) revogada a Portaria nº 64/2022 – CGJ, publicada no DJe nº 54/2022, em 22/03/2022 (**SEI nº 00042900-15.2021.8.17.8017 – Doc. de Id nº 1534416**), de modo a afastar a Sra. Flávia Cristina Mazetti da interinidade da Serventia Registral de Petrolândia-PE (CNS nº 07.761-0), em razão da quebra de confiança com o órgão delegante;

b) ato contínuo ao da revogação indicada no item anterior, publicada nova Portaria redesignando o Sr. Rafael Machado da Silva (CPF nº 049.723.574-95), titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE (CNS nº 07.699-2), como o Delegatário Interino da Serventia Registral de Petrolândia-PE (CNS nº 07.761-0), uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além do que é detentor de outorga de delegação e titular de Cartório com as mesmas atribuições da serventia vaga ora mencionada;

c) determinado:

c.1) que o designado, na condição de interino, respeite irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

c.2) que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *munus* sem solução de continuidade do serviço;

c.3) ao designado que assuma, no prazo de 10 (dez) dias, a interinidade objeto deste expediente, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial;

c.4) à Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIELTRA).

É o parecer, *s.m.j.*
Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000610-63.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Petrolândia (77610)

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Cuida-se de Inspeção Ordinária realizada presencialmente pelos servidores deste Órgão Censor na Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0). O feito transcorreu sob a jurisdição da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com parecer sugerindo, em síntese: (i) a revogação da Portaria nº 64/2022 – CGJ, afastando-se, por conseguinte, a Sra. Flávia Cristina Mazetti da interinidade do Cartório inspecionado, em razão da quebra de confiança com o órgão delegante; (ii) a publicação de nova Portaria redesignando o Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim (CNS nº 07.699-2), como o Delegatário Interino da Serventia Registral de Petrolândia; (iii) outras providências de caráter administrativo para o caso de acolhimento do opinativo lançado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus fundamentos. Sendo assim:

a) REVOGO a Portaria nº 64/2022 – CGJ, publicada no DJe nº 54/2022, em 22/03/2022 (págs. 115/116), de modo a afastar a Sra. Flávia Cristina Mazetti da interinidade da Serventia Registral de Petrolândia-PE (CNS nº 07.761-0), em razão da quebra de confiança com o órgão delegante;

b) DESIGNO o Sr. Rafael Machado da Silva (CPF nº 049.723.574-95), titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim-PE (CNS nº 07.699-2), para responder como responsável interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), até o seu provimento em concurso público;

c) DETERMINO:

c.1) que o designado, na condição de interino respeite irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

c.2) que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *munus* sem solução de continuidade do serviço;

c.3) à Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda com a atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIELTRA).

d) FIXO o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência à Sra. Flávia Cristina Mazetti e ao designado, Sr. Rafael Machado da Silva, acerca do inteiro teor de ambos.

Expeça-se a respectiva Portaria.

Esta decisão tem for ç a de notifica ç ão e sua có p ia servirá como ofício .

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000610-63.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Petrolândia (77610)

PORTARIA Nº 39/2023 - CGJ

EMENTA: REVOGA A PORTARIA Nº 64/2022 - CGJ (DJe nº 54, de 22/03/2022 - PÁGS. 115 E 116), QUE REDESIGNOU A SRA. FLÁVIA CRISTINA MAZETTI COMO RESPONSÁVEL INTERINA, EM CARÁTER PRECÁRIO, PELA SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLÂNDIA (CNS Nº 07.761-0), E DESIGNA O SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE IBIMIRIM (CNS Nº 07.699-2), PARA CUMPRIR COM O REFERIDO *MÚNUS* PÚBLICO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 – CGJ, o qual altera o art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja a solução de continuidade nos serviços prestados pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), bem como a sua relevância e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a sua paralisação;

CONSIDERANDO que a Serventia Registral de Petrolândia (CNS n 07.761-0) encontra-se vaga e, além disso, tinha, até então, como responsável interina, a Sra. Flávia Cristina Mazetti, designada precariamente por ser a substituta mais antiga do referido Cartório no momento da vacância;

CONSIDERANDO que diante da precariedade da designação da atual responsável interina pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), torna-se desnecessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bastando a declaração da quebra de confiança para que a interinidade cesse, pois nesses casos a designação precária atende apenas aos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que houve a declaração da quebra de confiança no bojo do PJeCOR nº 0000610-63.2023.2.00.0817 (**Docs. de Id nº 2739066 e 2379070**) ;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 64/2022 – CGJ (DJe nº 54, de 22/03/2022 – págs. 115 e 116), que redesignou a Sra. Flávia Cristina Mazetti como responsável interina, em caráter precário, pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0).

Art. 2º DESIGNAR o Sr. Rafael Machado da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim (CNS nº 07.699-2), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de Petrolândia (CNS nº 07.761-0), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

Art. 3º DETERMINAR que o delegatário mencionado no artigo anterior, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimente os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º DETERMINAR que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço.

Art. 5º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com a comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000634-28.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: SARA JULIANA FERREIRA DE LIRA
REQUERIDO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Itapetim (75705)

PARECER

Trata-se de pedido de providências formulado pela Sra. Sara Juliana Ferreira de Lira - OAB/PB 20/542, ocasião em que a requerente solicitou o cumprimento da decisão exarada nos autos do processo nº 0804365-642021.8.15.0251, concernente à certidão para verificação quanto a emissão de certidão de óbito em nome de Josefa Ferreira das Dores, nos assentos do Registro Civil de Pessoas Naturais de Itapetim/PE.

Notificado para se pronunciar sobre a presente demanda, via PJeCOR (Doc. de ID nº 1883082) e, excepcionalmente, pelo Oficial de Justiça da Fórum da Comarca de Itapetim (Doc. de ID nº 2129421), o responsável pelo Registro Civil se mantém inerte às comunicações desta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, nos termos da Certidão de ID nº 2213205.